



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.794/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.794/2009

DATA: 25 DE MARÇO DE 2009

AUTOR: VEREADORES VANZELLA e PAULO DA FARMÁCIA

SÚMULA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA” NA SEMANA QUE ANTECEDE AO 2º DOMINGO DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal da Família” aquela que precede o segundo domingo do mês de maio.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, a “Semana Municipal da Família” será destinada a atividades que envolvam e acolham a instituição familiar, facilitando e promovendo, através de seminários e outros eventos que não onerem erário público, o acesso à reflexão sobre a importância da estrutura familiar e da referência dos pais na formação do indivíduo e cidadão.

Art. 3º - Celebrar-se-á na “Semana Municipal da Família” que antecede ao 2º domingo do mês de maio o casamento Civil Comunitário que será gratuito nos termos do §1º do Artigo 226, da **Constituição Federal** e Parágrafo Único do Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MARÇO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal


WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2009

DATA: 24 DE MARÇO DE 2009

SÚMULA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA” NA SEMANA QUE ANTECEDE AO 2º DOMINGO DO MÊS DE MAIO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal da Família**” aquela que precede o segundo domingo do mês de maio.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, a “**Semana Municipal da Família**” será destinada a atividades que envolvam e acolham a instituição familiar, facilitando e promovendo, através de seminários e outros eventos que não onerem erário público, o acesso à reflexão sobre a importância da estrutura familiar e da referência dos pais na formação do indivíduo e cidadão.

Art. 3º - Celebrar-se-á na “**Semana Municipal da Família**” que antecede ao 2º domingo do mês de maio o casamento Civil Comunitário que será gratuito nos termos do §1º do Artigo 226, da **Constituição Federal** e Parágrafo Único do Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

DATA: 16 MAR. 2009

PROJETO DE LEI Nº 023/2009

DATA: 11 DE MARÇO DE 2009

Lido na Sessão

16 MAR. 2009

1º Secretário(a)

SÚMULA: Institui a "Semana Municipal da Família" na semana que antecede ao 2º domingo do mês de maio.

VANZELLA – DEM e PAULO DA FARMACIA – PMDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra () abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra () abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra () abst
Votação Única	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
Secretário(a)	

Art. 1º - Fica instituída a "**Semana Municipal da Família**" aquela que precede o segundo domingo do mês de maio.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, a "**Semana Municipal da Família**" será destinada a atividades que envolvam e acolham a instituição familiar, facilitando e promovendo, através de seminários e outros eventos que não onerem erário público, o acesso à reflexão sobre a importância da estrutura familiar e da referência dos pais na formação do indivíduo e cidadão.

Art. 3º - Celebrar-se-á na "**Semana Municipal da Família**" que antecede ao 2º domingo do mês de maio o casamento Civil Comunitário que será gratuito nos termos do §1º do Artigo 226, da **Constituição Federal** e Parágrafo Único do Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2009.

VANZELLA
Vereador DEM

PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

O projeto de lei apresentado é constitucional e merece prosperar, uma vez que a Constituição Federal de 1988, **Título VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso**, no Capítulo VII, da Ordem Social, no art. 226, § 1º, § 7º e § 8º determina:

Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

...

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - Constata-se no artigo 20 da lei que a assistência social tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

O casamento civil gratuito nos termos do §1º do Artigo 226, da **Constituição Federal** e Parágrafo Único do Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro onde assegura às pessoas cuja pobreza for declarada, o direito à isenção de emolumentos e despesas para a habilitação.

Deus nos criou e designou o casamento e a família como a mais fundamental das relações humanas. A família é considerada a primeira instituição social e é na família que conhecemos os nossos primeiros amores e desamores, com ela crescemos e aprendemos. É a partir da família, vulgo pai e mãe, que a nossa personalidade se desenvolve, sem falar dos genes transmissíveis de geração para geração. A família é o caminho da esperança, a certeza que se tem pra onde voltar.

Para Rousseau, a família seria a forma de convívio social mais antiga e a única natural, mas deixa de sê-lo, no entanto, quando seus membros se mantêm unidos, mesmo depois que a necessidade natural por conservação se encerra, depois que os filhos atingem a maturidade e independência. Neste caso, a família passa a ser o primeiro modelo de sociedade política fundado em uma convenção que dá aos pais o posto de chefia e aos filhos o de súditos, embora todos tenham nascido livres e iguais.

A “**Semana Municipal da Família**” será destinada a atividades que envolvam e acolham a instituição familiar, facilitando e promovendo, através de



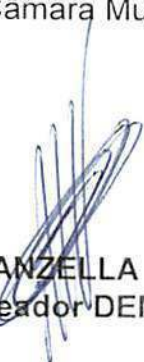
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

seminários e outros eventos que não onerem o erário público, o acesso à reflexão sobre a importância da estrutura familiar e da referência dos pais na formação do indivíduo e cidadão.

Hoje em dia, vemos famílias atormentadas pelo conflito e arrasadas pela negligência e o abuso. A prevenção inicia-se a partir da família, passando pela informação e educação dos pais, não devendo limitar-se ao tema da dependência das drogas, pois os pais devem se conscientizar sobre a importância do exemplo pessoal, buscando um clima de comunicação na família, utilizando a negociação na resolução dos conflitos familiares, atuando pelo crescimento pessoal dos filhos, controlando e orientando sua educação, buscando e passando informações, ocupando-se de seu lazer, participando de campanhas de prevenção na comunidade, educando o jovem para a responsabilidade e acompanhando o seu rendimento escolar.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 023/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se instituir no âmbito do Município de Sorriso a "SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA", fato a ser comemorado na semana que antecede o 2º Domingo do mês de Maio.

Pelo mesmo Projeto, e atendendo à sua finalidade, fica igualmente estabelecido que a referida semana será destinada para a realização de atividades que envolvam e acolham a instituição familiar, tais como: seminários e outros eventos.

É o Resumo.

A matéria em questão tem previsão legal insculpida no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, cuja competência é derivada do contido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

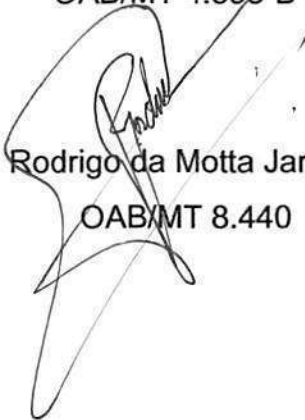
Outrossim, o inciso II, do artigo 30, da Carta Magna, declara ser da competência dos Municípios **"suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"**.

O presente Projeto de Lei preenche os requisitos legal e regimental. Assim, caberá aos senhores(as) vereadores(as) decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação em plenário

É o parecer.

Sorriso-MT, 23.03.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 045/2009.

DATA: 23/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 023/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA" NA SEMANA QUE ANTECEDE AO 2º DOMINGO DO MÊS DE MAIO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 023/2009, do Legislativo que tem como súmula: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA" NA SEMANA QUE ANTECEDE AO 2º DOMINGO DO MÊS DE MAIO. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão <u>23 MAR. 2009</u>
_____ Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 072/2009

Lido na Sessão
<u>23 MAR. 2009</u>
_____ 1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI Nº 023/2009 do Executivo, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação, o referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
20 de março de 2009.

[Handwritten signatures of the council members]

marisa netto

Assessor M. Amorim